

EXMO. SR. PRESIDENTE E ÍNCLITOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025.

BELLA CITTÁ TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.811/0001-08, sediada na Rua Ulysses de Gasperi nº24, Bairro Santo Antônio, município de Bento Gonçalves – RS, por intermédio do seu representante legal o Sr. VANDERLEI BIASOTTO, portador da Carteira de Identidade nº 5051113065 SSP/RS e CPF nº 572.917.480-20, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

## DA TEMPESTIVIDADE

---

*Ab initio*, a Lei nº 14.133/2021 resguarda que *qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, sendo a sessão pública do certame em tela a ser ano realizada no dia 11 de junho do corrente, logo, tempestivo o presente expediente.*

## DOS FUNDAMENTOS

São inúmeros os vícios que motivam a presente impugnação, impactam diretamente na elaboração da proposta e que demandam urgente retificação. Vejamos:

### I – CUSTO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INCOMPATÍVEL COM O MERCADO:

Conforme o cálculo de depreciação da planilha de custos adotada para balizar o valor da contratação, o custo de aquisição de um caminhão com 0km é de R\$ 320.000,00, enquanto o custo de aquisição de compactador de 15m<sup>3</sup> novo é de R\$ 150.000,00, conforme imagem abaixo com destaque em vermelho para os itens em pauta:

### DEPRECIÇÃO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

3. Veículos e Equipamentos					
3.1. Veículo Coletor Compactador XX m <sup>3</sup>					
3.1.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	320.000,00	320.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	320.000,00	208.576,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>208.576,00</b>	<b>1.738,13</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	150.000,00	150.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	43.000,00	28.027,40	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>28.027,40</b>	<b>233,56</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>1.971,70</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>3</b>	<b>1.971,70</b>	<b>5.915,09</b>	
			Fator de utilização	1,0000	<b>5.914,82</b>

No entanto, tais valores indicados não demonstram veracidade quando comparados com os valores praticados no mercado na presente data. Em consulta à tabela FIPE/RS disponível em <http://veiculos.fipe.org.br?caminhao/mercedes-benz/6-2025/509338-4/32000/d/y1k927vp2gj1g0>, observa-se que o valor de aquisição de um caminhão novo da fabricante Mercedes Benz modelo Atego I719, comumente empregado para coleta de resíduos domiciliares é de R\$ 521.336,00, conforme primeira imagem abaixo, ao passo que segunda consulta ao fornecedor de

compactadores, conforme segunda imagem abaixo, o valor de mercado de compactador 15m<sup>3</sup> com lifter é de R\$ 267.800,00:

**TABELA FIPE:**

 IMPRIMIR   
  <http://veiculos.fipe.org>   
  COPIAR URL

Mês de referência:	junho de 2025
Código Fipe:	509338-4
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1719 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	y1k927vp2gj1g0
Data da consulta	sexta-feira, 6 de junho de 2025 14:39
<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 521.336,00</b>

**ORÇAMENTO DE COMPACTADOR:**

**1.1 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

Descrição	Quantidade	Valor unitário	IPI	Total
COLETOR ECOLIX 15M3 Código Fname: 2786594 Classificação Fiscal: 84269100	1	R\$ 249.800,00	0,0%	R\$ 249.800,00
<b>Observações Agregadas</b>				
<b>Total</b>				<b>R\$ 249.800,00</b>

  



Descrição dos opcionais	Quantidade	Valor unitário	IPI	Total
DIMP - DISPOSITIVO INF. COMBINADO	1	R\$ 18.000,00	0,0%	R\$ 18.000,00
<b>Observações Agregadas</b>				
<b>Total</b>				<b>R\$ 18.000,00</b>

Comprovada a discrepância entre os valores de mercado e a planilha orçamentária, vejamos o resultado da correção do valor estimado do mesmo item da planilha sem BDI:

**DEPRECIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDA:**

<b>3. Veículos e Equipamentos</b>					
<b>3.1. Veículo Coletor Compactador XX m³</b>					
<b>3.1.1. Depreciação</b>					
<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	521.336,00	521.336,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	521.336,00	339.806,80	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>339.806,80</b>	<b>2.831,72</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	167.800,00	167.800,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	43.000,00	28.027,40	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>28.027,40</b>	<b>233,56</b>	
<b>Total por veículo</b>					<b>3.065,29</b>
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>3</b>	<b>3.065,29</b>	<b>9.195,86</b>	
			Fator de utilização	1,0000	<b>9.195,44</b>

Neste sentido, infere-se razoavelmente que há uma discrepância de valor de depreciação na monta de R\$ 3.280,58 mensalmente, mas não é só, o valor da remuneração pelo capital investido também está em descompasso com o mercado no presente momento, conforme discorreremos a seguir:

**2 - ADOÇÃO DE TAXA DE JUROS INFERIOR À TAXA SELIC VIGENTE:**

Consultando o percentual da taxa de juros atualmente no site do Banco Central, disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>, a taxa de juros no país hoje encontra-se em 14,75% aa:

**CONSULTA AO SITE OFICIAL DO BANCO CENTRAL:**

o das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

Reunião				Meta Selic
nº	data	viés (1)	Período de vigência	% a.a. (2)(4)
270ª	07/05/2025	n/a	08/05/2025 -	14,75

Em descompasso com o exposto, a municipalidade adota a taxa de juros em 12,00% aa para a remuneração do capital investido na aquisição dos chassis, compactadores e contentores e também no cálculo de despesas financeiras no BDI conforme imagens abaixo com destaque em vermelho:

**REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO PARA VEÍCULOS COLETORES (CONSIDERE-SE QUE O MESMO ERRO DE TAXA DE JUROS REPETE-SE EM TODOS EQUIPAMENTOS):**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
<b>3.1.2. Remuneração do Capital</b>					
Custo do chassis	unidade	1	320.000,00	320.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12,00			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	320.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	226.140,80			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>2.261,41</b>	<b>2.261,41</b>	
Custo do compactador	unidade	1	150.000,00	150.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12,00			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	150.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	137.387,67			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>1.373,88</b>	<b>1.373,88</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>3.635,28</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>3</b>	<b>3.635,28</b>	<b>10.905,85</b>	
			Fator de utilização	1,0000	<b>10.905,36</b>

**DESPESAS FINANCEIRAS NO BDI:**

6. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
		Referência estudo TCE			
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,23%		12,00%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/ CPP		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\frac{((1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF))}{(1-T)} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>24,25%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

Com a finalidade de corroborar com o entendimento de que a municipalidade deva adotar em seus orçamentos a taxa de juros igual à taxa Selic, citamos o documento publicação disponível em [https://tcers.tc.br/repo/orientacoes\\_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf](https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf):

## ORIENTAÇÕES DO TCE:

### Como calcular a remuneração de capital?

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio ( $I_m$ ) e na taxa de juros do mercado ( $i$ ):

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

Onde:

$J_m$  – Remuneração de capital mensal

$i$  – Taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC)

### 8.1. Despesas Financeiras

Despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração desse encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1 + i)^{DU/252} - 1$$

Onde:

DF – Despesas Financeiras (%)

$i$  – Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC)

Comprovada a discrepância entre a taxa Selic e a taxa de juros adotada pela municipalidade na planilha orçamentária, vemos o resultado da correção do valor estimado do mesmo item da planilha sem BDI e também a correção do BDI:

**CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO PARA VEÍCULOS COLETORES (CONSIDERE-SE QUE O MESMO ERRO DE TAXA DE JUROS REPETE-SE EM TODOS EQUIPAMENTOS) APÓS A CORREÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS MESMOS:**

3.1.2. Remuneração do Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	524.336,00	524.336,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	524.336,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	370.543,01			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>4.554,59</b>	<b>4.554,59</b>	
Custo do compactador	unidade	1	167.800,00	167.800,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	167.800,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	155.187,67			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>1.907,52</b>	<b>1.907,52</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>6.462,11</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>3</b>	<b>6.462,11</b>	<b>19.386,32</b>	
			Fator de utilização	1,0000	<b>19.385,44</b>

**DESPESAS FINANCEIRAS NO BDI:**

6. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
		Referência estudo TCE			
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,27%		14,75%	
Tributos - ISS		2,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/ CPP	T	3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>24,31%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

Neste sentido, infere-se razoavelmente que há uma discrepância de valor de remuneração de capital na monta de R\$ 8.480,08 mensalmente.

**3 – IMPOSIÇÃO DE QUE TODAS LICITANTES SEJAM OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO (CERCEAMENTO DE OPTANTES PELO LUCRO REAL):**

Excelência, por fim e não menos importante, a Impugnante traz à baila irresignação quanto à planilha da Administração que SOMENTE pauta tributos das licitantes optantes pelo Lucro Presumido conforme imagens acima já colacionadas do BDI, onde observa-se o montante de 3,65 para PIS e COFINS, correspondente ao regime de tributação Lucro Presumido, todavia, sendo a tributação do Lucro Real mais onerosa, estabelecida na monta de 9,25% e por óbvio, por razões alheias à vontade das licitantes, DEVE o certame prever o custo compreendendo Lucro Real, sob pena de direcionamento indevido do presente processo licitatório.

O ponto nevrálgico de não prever a planilha que norteia a presente contratação com tributos menores do Lucro Presumido é que o orçamento dedicado no certame NÃO contempla os custos efetivos das demais empresa optantes pelo Lucro Real. E em não prevendo, impede-as de licitar com regras de custos que não são fidedignas.

Procedendo a Administração com a adequação da planilha para o custo do Lucro Real, naturalmente as empresas com menores tributos optantes pelo Lucro Presumido adotarão os seus custos e assim o certame estará adequado ao preço limite verdadeiro.

Contudo, mantendo-se a planilha na forma que se encontra, TODO o processo licitatório está induzido em erro com tributos inferiores aqueles que muitas empresas suportarão (Optantes pelo Lucro Real) e assim promove cerceamento do direito de participação isonômica da licitação e adota orçamento inferior ao que realmente deveria ser dedicado à contratação, de forma equivocada por óbvio, preterindo empresas do Lucro Real.

O tema conta com orientação em sítio eletrônico que compreende inúmeros gestores/operadores de licitações de órgãos públicos. Vejamos:



## Possibilidade de apresentar planilha com base no lucro real/presumido ou simples nacional

NELCA

Tópicos

Mais

CATEGORIAS

PGD, Teletrabalho, H...

Todas as categorias

ETIQUETAS

pregão-eletrônico

licitação

contratos

tic

covid-19

Todas as etiquetas

**L** Na opinião de vocês, estou errado em apresentar modelos de planilhas para empresas do Simples Nacional, juntamente com planilhas de lucro real ou presumido? Vocês conhecem algum amparo para que os licitantes possam apresentar suas propostas de acordo com o regime que utilizam, sem que isso esteja contrário ao tratamento isonômico?



611 visualizações 9 curtidas 6 usuários(as)



Marcio\_Motta1

mai 2023

Leandro, a regra é permitir que as empresas cote de acordo com o regime tributário que utilizam, o edital não pode obrigar que elas cote segundo o regime escolhido pela Administração na sua planilha estimativa.

1 resposta



JUSTO

mai 2023

Leandro, a Administração escolhe um regime tributário para preencher sua própria planilha. Como regra, escolhe o regime tributário do Lucro Real, eis que é o que apresenta o valor mais elevado. Se fizesse pelo regime que acarretasse o menor valor, poderia inviabilizar a participação de empresas com regimes mais onerosos.



Compartilhar

Nesse diapasão, cumpre referir recomendação da CGU, em relatório de auditoria de pregão, no Ministério da Cidadania, a partir do qual sugere que a Administração cote da seguinte forma:

*Item: Tributos.*

*Considerando que o objeto da contratação remete à prestação de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, as empresas licitantes podem apresentar dois regimes tributários: cumulativo ou não cumulativo. No regime cumulativo, as empresas apresentam os percentuais de 0,65% (PIS) e 3% (Cofins), enquanto se optante pelo regime não cumulativo*

*(LUCRO REAL) as alíquotas máximas para PIS e Cofins são, respectivamente, 3% e 7,60%.*

*Desta feita, não poderia a administração adotar na elaboração do orçamento estimativo do Pregão Eletrônico nº 28/2020 o regime cumulativo ao elaborar o orçamento estimativo da contratação, ainda que as contratações analisadas apresentarem tal condição, pois pode não representar o regime tributário das empresas participantes durante a licitação, impactando a formulação de propostas. (grifamos)*

Importante: A licitação deve garantir que todas as empresas possam participar, independente do regime tributário que utilizam. A empresa deve informar corretamente o seu regime tributário na proposta e preencher as informações necessárias de acordo com esse regime. 

Em resumo, a licitação não deve prever um regime tributário específico, mas sim permitir que cada empresa utilize o seu regime tributário na sua proposta. A empresa deve seguir o seu regime tributário (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional) para calcular o preço da sua proposta. 

Em consentâneo, colaciona-se trecho do relatório da unidade técnica transcrito no Acórdão nº 950/2007 – Plenário:

55. Desse modo, a não ser que todas as empresas licitantes sejam optantes pela tributação por lucro presumido, não há como se estabelecer critério isonômico para comparação de propostas de preços. 56. Não há, sobretudo, como se vedar a participação em licitações de empresas obrigadas à tributação de IRPJ pelo lucro real, ou aquelas que, mesmo desobrigadas, não optarem pela tributação pelo lucro presumido, pois tal vedação representaria desobediência ao princípio da isonomia e restrição ao caráter competitivo do certame. 57. Tendo em vista, ainda, o disposto na Lei nº 7.689/88, verifica-se que à Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL aplicam-se as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o IRPJ, tendo como base de cálculo, como o próprio nome sugere, o lucro líquido do período de apuração antes da Provisão do Imposto de Renda, ajustado por adições e exclusões previstas na legislação da referida contribuição.

Por fim, ‘sendo uma opção conferida às pessoas jurídica, cabe exclusivamente a cada contribuinte que se enquadre nos requisitos legais exigidos para o regime do lucro presumido avaliar os benefícios da tributação presumida, por meio do seu planejamento tributário. Se a lucratividade de sua atividade geralmente for superior à estimada pela lei, tenderá a optar pelo lucro presumido, se inferior, considerará o lucro real como mais vantajoso. Por essa razões, a sua observância jamais pode ser exigida do contribuinte, sendo SEMPRE uma faculdade’. (trecho do Acórdão do TCU indexado sob nº I591/2208<sup>1</sup>) (grifamos).

### Correção dos tributos estimados no BDI:

6. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,27%		14,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/PPP		9,25%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>32,15%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

<sup>1</sup> [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2622%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2622%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)

Considerando as correções aqui apresentadas, o valor mensal estimado da contratação para serviços de coleta será de R\$ 209.437,82, significativamente maior do que os R\$ 181.776,60 inicialmente previstos para a contratação.

### Valor final da planilha corrigida:

1. Coleta de Resíduos Orgânicos					
Planilha de Composição de Custos					
Orçamento Sintético					
Descrição do Item				Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>				<b>R\$ 71.426,26</b>	<b>34,10%</b>
1.1. Coletor Turno Dia				R\$ 41.745,37	19,93%
1.2. Motorista Turno do Dia				R\$ 15.684,39	7,49%
1.3. Supervisor Administrativo (Encarregado)				R\$ 3.649,24	1,74%
1.4. Vale Transporte				R\$ 1.952,49	0,93%
1.5. Vale Alimentação				R\$ 7.580,06	3,62%
1.6. Abono Indenizatório e Auxílio Alimentação (mensal)				R\$ 597,81	0,29%
1.7. Plano de Benefício Social				R\$ 216,90	0,10%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>				<b>R\$ 1.693,59</b>	<b>0,81%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>				<b>R\$ 77.367,58</b>	<b>36,94%</b>
<b>3.1. Veículo Coletor Compactador XX m³</b>				<b>R\$ 77.367,58</b>	<b>36,94%</b>
3.1.1. Depreciação				R\$ 9.195,44	4,39%
3.1.2. Remuneração do Capital				R\$ 19.307,26	9,22%
3.1.3. Impostos e Seguros				R\$ 2.204,33	1,05%
3.1.4. Consumos				R\$ 32.514,93	15,52%
3.1.5. Manutenção				R\$ 10.576,16	5,05%
3.1.6. Pneus				R\$ 3.569,46	1,70%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>				<b>R\$ 227,50</b>	<b>0,11%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>				<b>R\$ 329,99</b>	<b>0,16%</b>
<b>6. Administração Local/Veículo de Apoio</b>				<b>R\$ 7.440,00</b>	<b>3,55%</b>
<b>7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>				<b>R\$ 50.952,90</b>	<b>24,33%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>				<b>R\$ 209.437,82</b>	<b>100,00%</b>

Omitir-se a Municipalidade em cotejar os custos esposados em epígrafe que implicam em custos basilares para a formação do preço é uma ILEGALIDADE. E, como se sabe, em procedimentos licitatórios, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado, desde que de forma FIDEDIGNA àqueles praticados na atualidade quando da designação da sessão licitatória.

É salutar ressaltar que o Tribunal de Contas da União destaca que a Planilha de Custos e Formação de Preço NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO, ou seja, deve corresponder à estimativa de custos mais fiel possível daquilo que a

empresa terá durante a execução contratual, mesmo porque *in casu*, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Vejamos:

O fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, **mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais**, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, **se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.** (Acórdão nº 253/2002)

Assim, é de rigor que a Administração proceda na readequação do instrumento convocatório em atenção aos vícios supra debatidos que culminarão na erradicação das nulidades que acometem o certame.

## DOS PEDIDOS

---

*EX POSITIS*, requer-se o recebimento e o acolhimento da presente impugnação para fins de retificar-se as inconformidades suscitadas, nos termos da fundamentação aventada, viabilizando-se o regular processamento de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025, quanto ao seguinte:

- a) Que a Municipalidade receba e acolha os termos impugnados do Edital e Anexos atualizados, contendo todas as retificações procedidas com o julgamento das impugnações realizadas por outros licitantes, com antecedência à data para abertura das propostas no prazo legal, sob pena de nulidade do resultado da licitação;

- b) Acolha os apontes relacionados a formação da planilha de custos do presente processo licitatório pautados na presente impugnação, atualizando sua planilha nos moldes esculpido na presente impugnação.

Termos em que pugna pelo deferimento.

Pinto Bandeira/RS, 06 de junho de 2025.

**BELLA CITTÁ TRANSPORTES LTDA**  
VANDERLEI BIASOTTO  
REPRESENTANTE LEGAL